



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEÓPOLIS - PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2023

Dispõe sobre a Implantação e/ou regulamentação da oferta das Atividades de Ampliação da Jornada Escolar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

A Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Leopópolis, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

- Constituição Federal de 1988, em seus Artigos 205 e 206, que estabelecem ser a educação direito de todos e dever do Estado e da família;
- Lei de Diretrizes e Bases Nº 9394/96, que propõe a ampliação da jornada escolar e permanência do estudante nas instituições de ensino;
- Lei Nº 8069/90, que dispõe Estatuto da Criança e do Adolescente, no qual a educação é um direito para o pleno desenvolvimento da pessoa, para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;
- Lei Nº 13005/2014, Plano Nacional de Educação, que propõe na Meta 6 oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;
- Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- Lei Nº 18.942, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação;
- Resolução Nº 04/2010 – CNE/CEB, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, que trata da educação em tempo integral em seu papel socioeducativo, em turno único, cuja permanência do estudante remete tanto à qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade das atividades de aprendizagens;
- Resolução Nº 07/2010 – CNE/CEB, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos, que esclarece que a oferta da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, na perspectiva de



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LEÓPOLIS - PARANÁ

compartilhamento da tarefa de educar e cuidar com os profissionais da escola e de outras áreas, bem como as famílias e outros atores sociais;

- Deliberações Nº 02/2018 – CEE/PR, de 12 de setembro de 2018, que dispõe de normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- Instrução Normativa Conjunta Nº 005/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, que dispõe sobre a organização escolar das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Educação do Paraná;
- Instrução Normativa Conjunta Nº 06/2019 – DEDUC/DPGE, que dispõe sobre a Matriz Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que dispõe sobre instituir o Programa Escola em Tempo Integral;
- Portaria Nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
- Instrução Normativa Nº 16/2018 – SUED/SEED, que dispõe Implantação e/ou regulamentação da oferta da Educação em Tempo Integral nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- A Educação em Tempo Integral como promotora do desenvolvimento dos estudantes em todas as suas dimensões (intelectual, física, social, emocional, cultural e lúdica);
- O compromisso de garantir a alfabetização a todas as crianças até o 2º ano do Ensino Fundamental e aprendizagens adequadas a todos os estudantes, em todos os anos dos ciclos, observados o domínio de conceitos que garantam os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para o respectivo ano, nos termos do Referencial Curricular do Paraná;
- A necessidade de incentivar a implementação da expansão dos territórios e espaços educativos e da jornada diária dos estudantes para, no mínimo, 7 (sete) horas diárias;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEÓPOLIS - PARANÁ

RESOLVE:

Art. 1º Instruir a implantação Programa de Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares, atendendo a progressiva ampliação do período de permanência do aluno na escola pública municipal.

Art. 2º Realizar ações que promovam a formação integral do aluno;

Art. 3º O Programa de Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares tem como objetivos:

I. Ampliar a carga horária do aluno na escola, assistindo-o, como ser integral;

Art. 4º A oferta do Programa de Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares no Ensino Fundamental – Anos Iniciais dar-se-á mediante o desenvolvimento de atividades, cuja proposta esteja em conformidade com os conhecimentos e habilidades trabalhados na Base Nacional Comum Curricular, contemplando atividades de acompanhamento pedagógico, aprofundamento da aprendizagem, experimentação da pesquisa científica, da cultura, da arte, do lazer, das tecnologias, entre outras.

Art. 5º A Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares, objetiva ampliar o tempo e diversificar os espaços e as oportunidades de aprendizagem, visando à formação integral dos estudantes e a melhoria da convivência familiar.

§ 1º As Atividades de Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares, serão definidas a partir dos macrocampos: Cultura e Arte; Esporte e Lazer; Aprofundamento da Aprendizagem (Acompanhamento Pedagógico); Tecnologia da Informação/Comunicação e Uso de Mídias.

§ 2º As Atividades de Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, dar-se-á mediante a permanência do estudante em contraturno na Escola Municipal Argenede Motta Prodóssimo, ou seja, turno regular de matrícula mais contraturno, a partir dos seguintes critérios:

I – Duas matrículas no Sistema de Registro Escolar (SERE):



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEÓPOLIS - PARANÁ

- Uma para o Turno Regular;
- Outra para as Atividades de Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares.

II – Frequência obrigatória nas atividades de Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares;

III – Matriz Curricular com os componentes curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada do Turno Regular de escolarização;

IV – Carga horária superior a 04 (quatro) horas diárias;

V – Projeto Político-Pedagógico (PPP) e Proposta Pedagógica Curricular (PPC) com a explicitação tanto da oferta do Turno Regular quanto das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares;

VI – O processo de avaliação dos estudantes nas Atividades de Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares será mediante observação do professor sobre o desenvolvimento do aluno, seus avanços e conquistas, através fichas específicas para cada atividade desenvolvida dentro dos macrocampos e de parecer descritivo trimestrais, sendo apenas para controle do professor e para a avaliação do programa.

VII – Registro obrigatório do desenvolvimento integral do estudante no sistema SERE e no sistema LRCOM (frequência, conteúdos e pareceres descritivos) de acordo com a Proposta Pedagógica Curricular da Escola – Base Nacional Comum e Parte Diversificada – Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares;

Art. 6º O horário de funcionamento da Ampliação de Jornada em turno parcial será das 07:30 às 17:00 horas, sendo subdividido em matutino e vespertino.

Art. 7º O currículo composto pela Base Nacional Comum e Parte Diversificada contempla os conteúdos previstos na Base Comum Curricular (BNCC), implementada no Paraná por meio do Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações.

Parágrafo Único: A Proposta Pedagógica Curricular visa a garantia dos **direitos de aprendizagem** comuns a todos os estudantes, a equidade no processo de escolarização, permitindo melhores condições para o desenvolvimento de



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEÓPOLIS - PARANÁ

capacidades estéticas, sensíveis, criativas, artísticas, culturais e outras, para o ser humano compreender e agir no mundo.

Art. 8º Os componentes curriculares da Base Nacional Comum obrigatória se organizam por áreas do conhecimento:

I – Linguagem:

- a) Língua Portuguesa
- b) Arte
- c) Educação Física
- d) Língua Inglesa

II - Matemática

III - Ciências Naturais

IV - Ciências Humanas

- a) Geografia
- b) História

V - Ensino Religioso

Art. 9º - Compõem a Parte Diversificada do Currículo – Atividade Complementar Integral:

- a) Aprofundamento da Aprendizagem (Acompanhamento Pedagógico);
- b) Cultura e Arte;
- c) Esporte e Lazer;
- d) Tecnologia da Informação/Comunicação e Uso de Mídias.

Art. 10 Tendo em vista a garantia de oferta e acesso à vaga escolar na Rede Pública Municipal de Ensino, na escola que oferta a modalidade de Educação em Tempo Integral com Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, as matrículas escolares dar-se-ão, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

§ 1º Disponibilidade inicial de 40 (quarenta) vagas.

§ 2º O requerimento de matrícula para ingresso na Ampliação de Jornada deverá ser realizado pelo (a) responsável legal, por meio de Formulário de Interesse, impresso, (Anexo I), no qual, os dados informados deverão ser fidedignos aos documentos apresentados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEÓPOLIS - PARANÁ

§ 3º O acesso à vaga, obedecerá aos seguintes critérios:

- I – Estudantes em situação de vulnerabilidade social: Família Acolhedora/ Casa Lar;
- II – Família beneficiária do Programa Bolsa Família cadastradas no CADÚNICO;
- III – Outras situações de vulnerabilidade social: Família monoparental – composta por apenas um dos responsáveis legais (pai, mãe, avó, outros...);
- IV – Trabalhador autônomo; com documentação comprobatória (anexo o formulário);
- V – Baixo nível de proficiência no Ensino Fundamental;
- VI – Comprovante de que ambos os pais e/ou responsáveis trabalham em período integral, com documentação comprobatória: carteira de trabalho ou declaração do empregador (anexo o formulário);
- VII – Alunos que não se encaixam em nenhum dos critérios acima mencionados, mas manifesta o interesse;

Art. 11 Os pais ou responsáveis dos estudantes selecionados serão convocados para a confirmação do interesse pela vaga disponibilizada, no prazo informado pela Instituição de Ensino.

Parágrafo Único. No caso, em que os pais ou responsável do estudante selecionado não manifestar interesse pela vaga, o próximo da lista será convocado, respeitando a ordem da triagem.

Art. 12 A matrícula na Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares dar-se-á na mesma Instituição de Ensino em que o estudante possui matrícula no ensino regular.

§ 1º Os pais ou responsável legal dos estudantes selecionados serão convocados pela própria Instituição de Ensino para a efetivação da matrícula e repasse de orientações gerais do programa.

§ 2º No ato da matrícula na Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares os pais ou responsáveis deverão preencher e assinar todas as documentações exigidas.

Art. 13 Quando o número de vagas na Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares, for inferior ao total de estudantes selecionados, OS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEÓPOLIS - PARANÁ

inscritos permanecerão na Lista de Espera (ANEXO IV), até o surgimento de novas vagas.

Art. 14 Para as transferências recebidas, quando não houver vaga na Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares, os estudantes permanecerão na lista de espera obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 15 Os responsáveis que, de posse da Carta Matrícula (ANEXO II), não efetivarem matrícula escolar, no prazo previsto, perderão o direito à vaga na Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares.

Art. 16 Nos casos em que o estudante for selecionado para ocupar a vaga na Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares e, os pais ou responsáveis não manifestarem interesse, os mesmos deverão preencher o Termo de Desistência (ANEXO V).

Art. 17 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá expedir novas orientações, quando necessário, para garantir a transparência, a lisura e a equidade na política educacional do município.

Art. 18 Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 19 Está Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Leópolis, 10 de novembro de 2023.

Maria Cristina de Oliveira Batista

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto Nº 011/2017

Maria Cristina de Oliveira Batista
Secretária Municipal de
Educação e Cultura
Decreto nº 011/2017

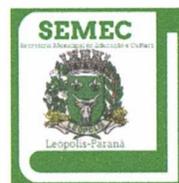


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEÓPOLIS - PARANÁ

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INTERESSE



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA
LEÓPOLIS - PARANÁ



ESCOLA em
Tempo Integral

DADOS DA CRIANÇA

Nome da criança

D.N.:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

Recados:

Tratamentos em andamento:

DADOS DA MÃE

Nome da Mãe:

D.N.:

R.G.:

C.P.F.:

Estado

Civil:

Local de Trabalho:

Endereço

Comercial:

Horário de

Trabalho:

DADOS DO PAI

Nome da Mãe:

D.N.:

R.G.:

C.P.F.:

Estado

Civil:

Local de Trabalho:

Endereço

Comercial:

Horário de

Trabalho:

DADOS GERAIS DA FAMÍLIA

Casa: Própria

Cedida

Financiada

Alugada

Outro

()

()

()

()

()

Tempo de Residência no Município:

Quantas pessoas adultas residem na casa:

Quantas crianças em idade escolar residem na casa:

Quantos adultos trabalham e que residem na casa:

Total de pessoas que residem na casa:

Assinale com um X caso tenha na família, em relação à criança que frequentará o Ensino em Tempo Integral



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEÓPOLIS - PARANÁ

ANEXO II
CARTA MATRÍCULA

Caros Pais/Responsáveis,

Seu filho (a) _____, CGM _____, matriculado (a) no ____ ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Municipal Argenede Motta Prodóssimo, tem a vaga assegurada na Ampliação da Jornada Escolar, para o ano letivo de 2024. É necessário o comparecimento dos pais ou responsável legal pelo (a) aluno (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, entre os dias _____ a _____ de _____ de 2024, para que seja confirmada a garantia da vaga, sendo OBRIGATÓRIA a apresentação dos seguintes documentos:

- Esta Carta Matrícula;
- Certidão de Nascimento do aluno (Original e Fotocópia);
- Declaração de Vacinação (para menores de 18 anos);
- Fatura de energia elétrica atualizada (máximo de 3 meses) – Quando a fatura não estiver no nome do responsável pelo aluno, apresentar conjuntamente, outro comprovante de endereço em nome da mãe/pai/responsável pelo aluno – original e fotocópia;
- Cópia do cartão do SUS;
- RG E CPF do responsável que efetivar a matrícula.

Em caso de dúvida, entrar em contato com a Instituição de Ensino

Leópolis/PR, _____ de _____ de 20____.

Carimbo e Assinatura do Secretário Escolar



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEÓPOLIS - PARANÁ

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Eu _____,
portador(a) do C.P.F. Nº _____, responsável pelo (a)
estudante _____,
matriculado (a) na turma _____, turno _____ da Escola Municipal
Argenede Motta Prodóssimo, comprometo-me a trazê-lo (a) para as Atividades de
Ampliação de Jornada Escolar, no contraturno, conforme estipulado pela Instituição
de Ensino.

Leópolis, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Pai/Mãe ou Responsável



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEÓPOLIS - PARANÁ

ANEXO IV
LISTA DE ESPERA

TURMA: _____

DATA DO CADASTRO: ____ / ____ / ____.

NOME: _____

NASC.: ____ / ____ / ____.

MÃE: _____

PAI: _____

ENDEREÇO: _____ N.º _____

BAIRRO: _____

TEL.: _____

OBS.: _____





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEÓPOLIS - PARANÁ

ANEXO V
TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu _____,
portador (a) do C.P.F. Nº _____, responsável pelo (a)
estudante _____,
matriculado (a) na turma _____, turno _____ da Escola Municipal
Argenede Motta Prodóssimo, mesmo ciente das dificuldades de aprendizagem do
estudante, desisto da vaga ofertada, por motivos pessoais.

Leópolis, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Pai/Mãe ou Responsável

